



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 64/2022

Governador Valadares, 13 de maio de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 64/2022 (SEI N. 46537988)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 46540480

PA COPAM SLA Nº: 405/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC	CNPJ:	07.957.149/0005-36
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC	CNPJ:	07.957.149/0005-36
MUNICÍPIO(S):	Santana do Paraíso - MG	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 19° 27' 45,09" S e Long. 42° 28' 18,07" O

AMN/DNPM: --	RECURSO HÍDRICO: --
---------------------	----------------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Reserva da Biosfera Serra da Mata Atlântica – zona de transição

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	2	Capacidade de Recebimento 3,9m ³ /dia.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

TECNICO: Poliane Alvares Batista	CREA/MG: 164783/D ART nº MG20210535462
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	1.388.988-6
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado (IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021).	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 13/05/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46537988** e o código CRC **FDCACBD4**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 64/2022 (SEI N. 46537988)

O empreendimento COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO – CNC será instalado na zona rural do município de Santana do Paraíso/MG, sob as coordenadas geográficas centrais: Lat. 19°27'45,09" S e Long. 42°28'18,07" O. A atividade pretendida é a F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, para o parâmetro Capacidade de Recebimento de 3,9m³/dia do material escoria.

Trata-se da formação de um depósito temporário de escória (oriunda da Usiminas), originando uma pilha de estocagem/depósito. Posteriormente o material/escória será transportado gradativamente para uma das fábricas da Cimento Nacional conforme demanda de estoque.

Conforme descrito no RAS, a área total do empreendimento será de 5,1580ha, sendo que a área útil é de 4,8h. A área em questão é da própria Usiminas e se encontra sem uso, e foi realizado contrato de comodato. Foi realizado estudo topográfico para adequação do terreno e construção da pilha de estocagem.

Para a implantação do empreendimento serão realizadas ações de preparação do terreno para adequação do piso de estocagem e construção de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e dique de contenção de sedimentos. Também será feito o cercamento da área do empreendimento.

Os equipamentos utilizados para operação do empreendimento serão 05 Pás carregadeiras, 01 caminhão pipa, 16 caminhões/caçambas e 05 torres de iluminação. Contará com a colaboração de 19 funcionários no setor operacional e 05 no setor administrativo, com 03 turnos de trabalho por dia de 08 horas cada, durante os 12 meses do ano.

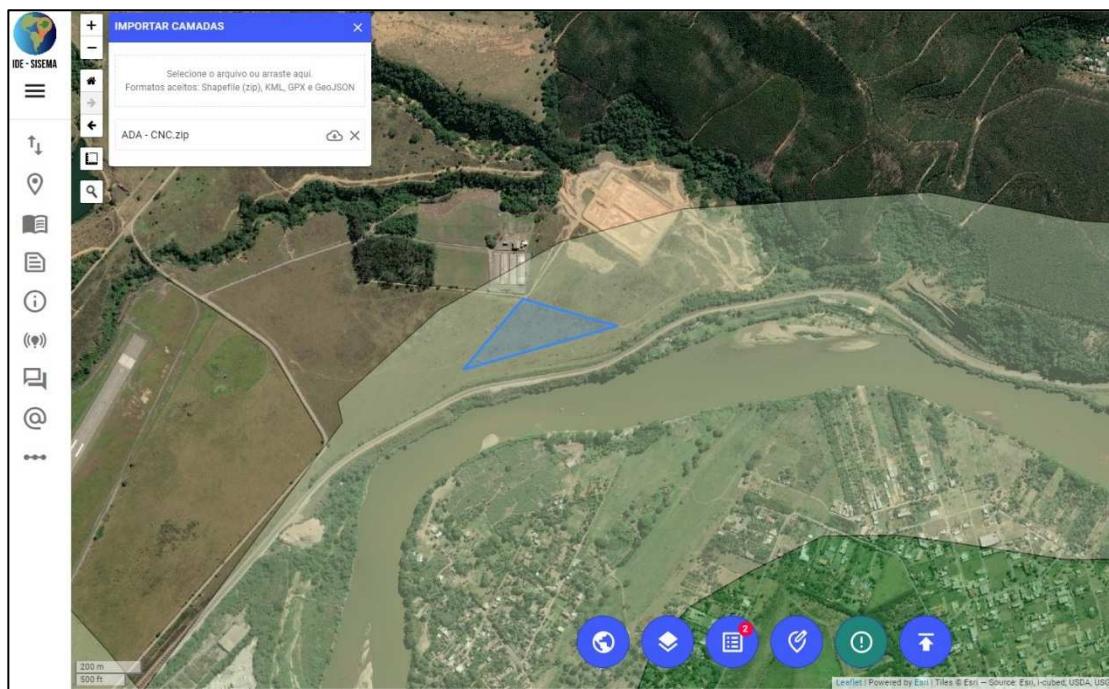
Conforme informado no RAS a área em questão localiza-se em zona rural e atualmente é composta por pastagem/gramíneas, não sendo necessária a supressão de vegetação nativa para instalação do empreendimento, também não será realizada intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O empreendimento está localizado no imóvel rural que conforme a Matrícula (Certidão de Inteiro Teor) nº 1024, é denominado “Fazenda Poço Redondo”, que possui Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3158953-254B.E04E.29D8.4A9E.99CD.FF49.3832.EE1F) no qual estão cadastrados 227,1137ha de Área Total; 8,3552ha de Área de Preservação Permanente e 45,4244ha de Reserva Legal (não inferior a 20% do terreno total).

Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) observa-se que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não está localizado em área de drenagem à montante de cursos d’água de classe especial.

Ainda de acordo com o IDE pode-se observar que o empreendimento está localizado em área improvável potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000), faz interferência em duas Áreas de Segurança Aeroportuárias, contudo, a atividade realizada não é considerada como atrativa de fauna. Também está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (conforme Figura 01), motivo pelo qual foram apresentados os estudos conforme os respectivos Termos de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento nos critérios locacionais em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas mitigadoras e de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE-SISEMA com a poligonal da Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, situada na zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica.



Fonte: IDE-SISEMA, consulta em 05/05/2022.

Conforme informado na caracterização do processo em tela e descrito no RAS, não haverá supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para a instalação e operação do empreendimento. Desta forma, em verificação às imagens de satélite disponíveis no IDE SISEMA e no software Google Earth Pro, observa-se que a poligonal do empreendimento está localizada a mais de 100 (cem) metros de distância do leito do curso d'água local o Rio Doce.

De acordo com o Código Florestal (Lei 12.651/2012) a delimitação da APP hídrica é definida a partir da largura do leito/calha regular do curso d'água, neste sentido, pelas imagens de satélite, percebe-se que há variações de largura no trecho do Rio Doce na localidade proposta, mas que tal variação não ultrapassa 200 metros naquele trecho. Portanto, a APP hídrica no local onde será implantado o empreendimento atinge a largura de 100 metros, sendo assim, não sofrerá intervenção pelo mesmo.

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, temos o efluente líquido sanitário, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e efluentes pluviais.

A área objeto da estocagem é considerada antropizada com presença de gramíneas/pastagem, não possuindo vegetação nativa.

Não haverá captação/uso de recursos hídricos pelo empreendimento, a água utilizada no container pelos funcionários será comprada e transportada por meio de caminhão pipa, abastecendo uma caixa d'água que será instalada no local. A água adquirida será proveniente de poço artesiano terceirizado e devidamente outorgado.

O empreendimento estará distante de núcleos populacionais, em um raio de mais de 500 metros, onde existem as primeiras propriedades residenciais. Entre a área de estocagem e o Rio Doce, existe a linha férrea da VALE S/A e é respeitada a Área de Preservação Permanente – APP.

As instalações do empreendimento serão muito simplificadas, sendo área administrativa: guarita, escritórios e sanitários, todos em containers. E a área operacional, composta apenas por um pátio de armazenagem de escória, onde haverá movimentação de máquinas para carregamento, caminhões e veículo pipa para umecação. Não haverá área de manutenção de máquinas e caminhões. Será instalada uma balança para controle de entrada e saída de estoque.

Os banheiros existentes no container serão interligados a um sistema de tratamento de efluente sanitário composto por fossa-filtro-sumidouro que será construído. Registra-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água



e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: que o dimensionamento do sistema de tratamento está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária e de sistema separador de água e óleo individualmente, sem aporte de outros efluentes industriais.¹

Sobre a geração de resíduos sólidos foi informado que por se tratar de um empreendimento muito simples, com poucos funcionários, a expectativa de geração será muito baixa. Apesar disso, foi apresentado um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS a fim de assegurar que os resíduos gerados sejam separados, acondicionados e destinados de acordo com a legislação e normas vigentes. Foi citada a possível geração de resíduos comuns de setor administrativo como recicláveis (papel, plástico, papelão, metais), orgânicos (alimentos), lâmpadas, pilhas e eventualmente algum resíduo contaminado com óleo/graxa (classe I). Com a implementação do PGRS será realizada a coleta seletiva, com acondicionamento adequado em recipientes próprios e destinação final para empresas especializadas.

Para as emissões atmosféricas, conforme informado no RAS, a escória é um material que não provoca emissões de material particulado na sua movimentação. Porém para instalação do empreendimento, na adequação do piso para estocagem da pilha e na própria movimentação dos primeiros caminhões, haverá emissão de material particulado que será contido com a umidificação das vias de acesso e local da pilha por caminhão pipa todas as vezes que tiver movimentação/operação no pátio. A água utilizada será adquirida de empresas devidamente licenciadas para fornecimento deste serviço de umectação. Não haverá captação de água na área deste pátio.

Em relação aos efluentes pluviais, haverá canaletas e dique de contenção para águas pluviais advindas da pilha de estoque e do pátio. Conforme informado no RAS o material a ser disposto no depósito/pilha é de classe II inerte, por isso não será necessário impermeabilizar o solo no local. O efluente capturado das chuvas, será direcionado pelas canaletas para o dique de contenção, que servirá para conter possíveis sedimentos que podem carrear neste fluxo de água pluvial, permitindo assim sua contenção dentro da própria área. O dique terá em sua saída um filtro de pedras e o lançamento final das águas pluviais na linha de drenagem do terreno vizinho. O efluente pluvial está condicionado à ocorrência de chuvas na área, portanto, para ocorrer o lançamento final do mesmo será necessário ultrapassar a capacidade do volume do dique de contenção, que ocorrerá principalmente na estação chuvosa do ano. Foi proposto a realização de análises físico-químicas para controle do lançamento do efluente pluvial, que será condicionado neste Parecer Técnico.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO – CNC, para a atividade “F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Santana do Paraíso/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente as questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

¹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de Maio</u> , (subsequente à concessão da licença), Relatório Técnico e Fotográfico, consolidando a execução das medidas mitigadoras previstas no RAS, e listadas neste Parecer Único, a fim de comprovar a eficiência do controle ambiental das medidas adotadas. São elas: Controle das emissões atmosféricas/"poeiras" (aspersão/umectação no empreendimento e vias de acessos); Instalação do sistema de drenagem pluvial e contenção de sedimentos (canaletas e dique de contenção, dentre outros) e as ações das manutenções periódicas do mesmo.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico da instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa-filtro-sumidouro).	90 (noventa) dias a partir da concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC

1. Águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Lançamento final (após o dique de contenção) dos efluentes pluviais.	ph, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas..	<u>Duas análises (em meses distintos)</u> <u>dentro do período chuvoso</u>

Relatórios: Enviar anualmente em Maio à SUPRAM/LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	TRANSPORTADOR		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.